



Processo: 040.323/2020-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA

Responsável(eis): Joao Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, José Arnaldo Brito Magalhães

Interessado(os): Não há.

DESPACHO

O Supremo Tribunal Federal, no dia 18/3/2022, concluiu o julgamento da ADPF 528, decidindo, dentre outras questões, firmar entendimento no sentido de ser **constitucional o pagamento de honorários advocatícios até o limite do valor dos juros moratórios dos precatórios do Fundef**, porque, nos termos da decisão, os juros de mora têm natureza jurídica distinta do principal.

A tese que prevaleceu no STF veio a superar o entendimento até então vigente nesta Corte, sendo possível que não haja mais débito nesta TCE ou que o débito anteriormente calculado seja substancialmente reduzido.

Contudo, a decisão do Supremo ainda é passível de recursos, sendo prudente sobrestar o presente feito até que ocorra o trânsito em julgado da ADPF 528.

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) sobrestar o presente processo até que ocorra o trânsito em julgado da ADPF 528;

b) enviar estes autos à SecexEducação para que acompanhe os desdobramentos da ADPF 528 e realize novo cálculo do débito nos termos da decisão final a ser proferida pelo STF na referida ação.

Brasília, 30 de março de 2022

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator